

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 377/2022
LINHARES -ES – 01 de agosto de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

- **INSTALAÇÃO DE TORRE PARA TELEFONIA MÓVEL NA LOCALIDADE DO QUARTEL DE CIMA.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

10



JUSTIFICATIVA

Este gabinete recebeu através de moradores da localidade a solicitação de **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE PARA TELEFONIA MÓVEL**, sendo que a região supracitada tem a extrema urgência de ver essa demanda atendida.

A dificuldade de se ter uma comunicação rápida e de boa qualidade vem sendo tolhida pela falta da torre (antena) no local. Uma vez que aparelhos de telefonia são vendidos sem nenhuma restrição de localidade, achamos por bem que também é de responsabilidade das operadoras prestar um serviço de qualidade em todas as localidades.

Os moradores relatam que por diversas vezes já solicitaram que esta demanda fosse atendida tanto pelos poderes do executivo Municipal quanto do Estadual. Contudo, nunca foi apresentado uma resposta para demanda em questão e o problema da falta de cobertura móvel na região só vem se agravando.

Por ser uma localidade de grande importância para o município, por ter ali diversas atividades econômicas sendo desenvolvidas naquele local como, **agricultura, pecuária, diversas empresas** etc.

Dirijo-me a Vossa Senhoria na qualidade de autoridade representante do poder legislativo municipal, para solicitar a Vossa Senhoria providencias quanto **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE PARA TELEFONIA MÓVEL** na localidade do **QUARTEL DE CIMA**.

Os municípios são os detentores da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Os aspectos civis da instalação da estação de telecomunicações, com as correspondentes edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos, dependem da legislação local referente à urbanização e obras.

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta Proposição, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna posto que está na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pela Carta Excelsa.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Pedimos que o setor responsável, quando estiver alguma resposta possa nos enviar por escrito ou imagem em anexo.

Desta forma solicitamos que esta respeitável casa **NOTIFIQUE/INFORME** a **SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL** da nossa cidade.

- **INSTALAÇÃO DE TORRE PARA TELEFONIA MÓVEL NA LOCALIDADE DO QUARTEL DE CIMA**

3C

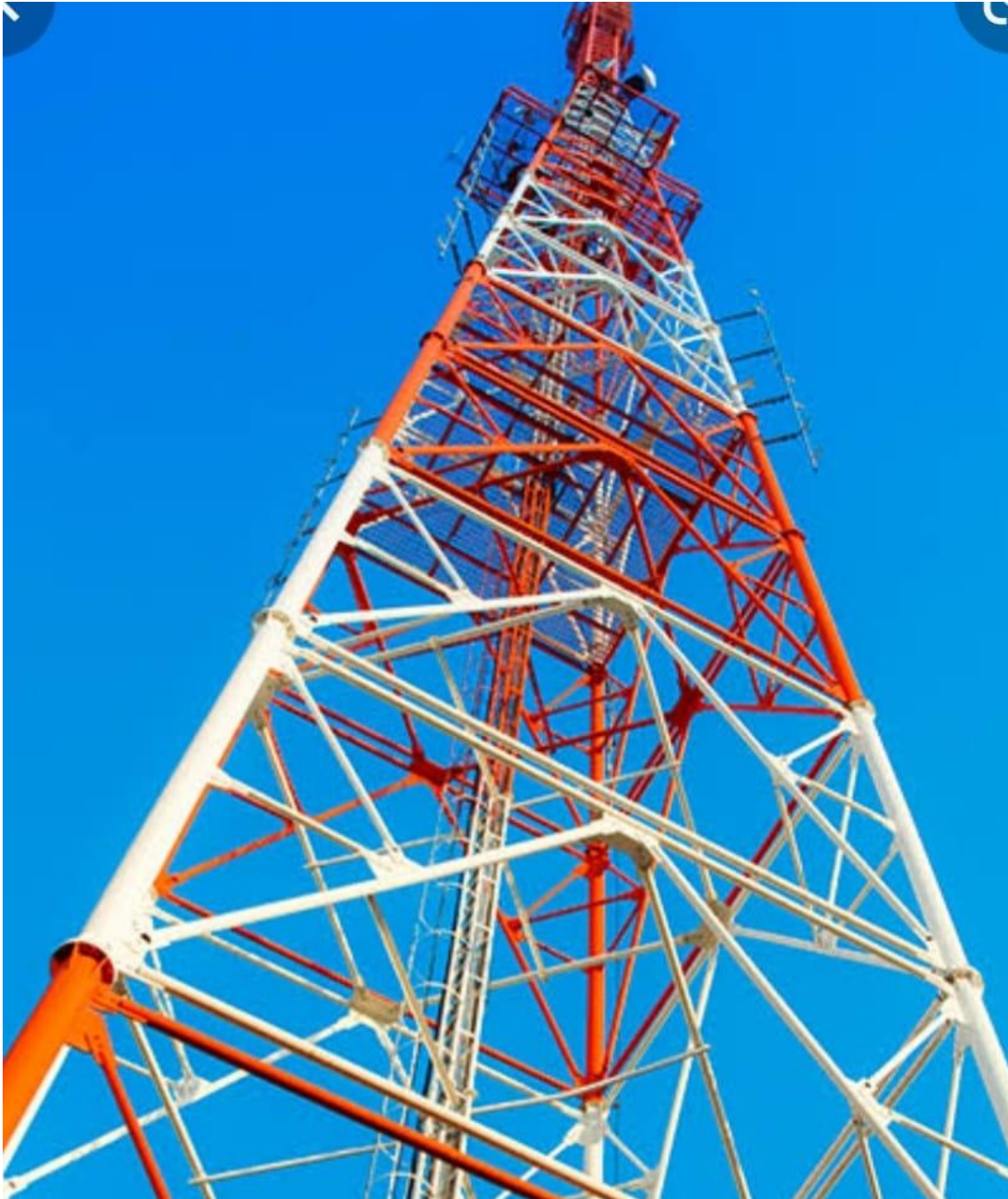
Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.





4C





5C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **02/08/2022 10:39**

Checksum: **EB8F26688B156341E5B578E6E4FE28DBE65663AC5E04C0A4252683C022EA7EFA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

